

# **Adaptações na Realização de Provas e Exames**

**Perguntas Frequentes  
FAQ'S**

**2021**

**1. Quem solicita a aplicação de adaptações ao processo de avaliação externa?**

R: A aplicação de qualquer uma das adaptações ao processo de avaliação externa depende da solicitação do diretor de turma/ conselho de turma, ao diretor da escola, com a anuência expressa do encarregado de educação. A comunicação ou requerimento de adaptações relativas aos exames do 11.º e 12.º anos deverão ser formalizados pelo diretor de escola na plataforma eletrónica no endereço: <https://area.dge.mec.pt/jneac>.

**2. As adaptações ao processo de avaliação externa autorizadas na 1ª fase de provas e exames aplicam-se à 2ª fase?**

R: Sim. As adaptações ao processo de avaliação externa a aplicar na 2.ª fase são as requeridas e autorizadas para a 1.ª fase de provas e exames.

**3. As adaptações autorizadas para a realização de exames finais nacionais aplicam-se igualmente às Provas de Equivalência à Frequência?**

R: Sim. As adaptações autorizadas para a realização de exames finais nacionais são também aplicáveis na realização de provas de equivalência à frequência.

**4. Os alunos com a medida adicional - adaptações curriculares significativas - realizam exames finais nacionais?**

R: Não. Quando aplicada a medida adaptações curriculares significativas (alínea b) do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual), os alunos não realizam exames finais nacionais, de acordo com o Regulamento das provas de avaliação externa e das provas de equivalência à frequência dos ensinos básico e secundário.

**5. No ensino secundário as adaptações ao processo de avaliação externa são da competência da escola ou do JNE?**

R: No ensino secundário a aplicação de adaptações ao processo de avaliação externa na realização de provas e exames dependem de autorização prévia do diretor de escola e do Presidente do JNE.

**6. No ensino secundário, quais são as adaptações ao processo de avaliação externa cuja autorização é da competência do diretor da escola?**

R: As adaptações da competência do diretor da escola são:

- ✓ utilização de produtos de apoio;
- ✓ saída da sala durante a realização da prova/exame;
- ✓ adaptação do espaço ou do material;
- ✓ presença de intérprete de língua gestual portuguesa;
- ✓ consulta de dicionário de língua portuguesa;
- ✓ realização de provas adaptadas - enunciados em formatos acessíveis;
- ✓ leitura orientada por um docente;
- ✓ transcrição de respostas por um docente.

Estas adaptações devem ser comunicadas ao JNE na plataforma eletrónica:  
<https://area.dge.mec.pt/jneac> .

(Consultar “Guia para Aplicação de Adaptações na Realização de Provas e Exames-JNE/2021”, pp.30)

**7. No ensino secundário, quais são as adaptações ao processo de avaliação externa que requerem a autorização do presidente do JNE?**

R: As adaptações ao processo de avaliação externa são as seguintes:

- ✓ realização de exame de Português Língua Segunda (PL2);
- ✓ auxílio no manuseamento do material autorizado;
- ✓ ditar respostas a um docente;

- ✓ Ficha A para alunos com dislexia;
- ✓ provas a nível de escola;
- ✓ utilização de tempo suplementar.

Estas adaptações devem ser requeridas ao JNE na plataforma eletrónica:

<https://area.dge.mec.pt/jneac>.

(Consultar “Guia para Aplicação de Adaptações na Realização de Provas e Exames-JNE/2021”, pp.30)

#### **8. No ensino secundário, que documentos devem ser anexados ao processo eletrónico e inseridos para conhecimento/análise do JNE?**

R: Os documentos a inserir na plataforma eletrónica que servem de suporte ao pedido de adaptações ao processo de avaliação são:

- ✓ Requerimento/Despacho de autorização de aplicação de adaptações (documento 2), pelo diretor de escola;
- ✓ Requerimento para aplicação de adaptações na realização de provas ou exames (documento 1) do diretor de escola ao JNE;
- ✓ Relatório Técnico-Pedagógico (quando aplicável);
- ✓ Relatório médico ou de técnico de especialidade (quando aplicável, no caso das adaptações autorizadas pelo diretor de escola, e obrigatório para todas as adaptações a autorizar pelo JNE);
- ✓ Despacho de autorização concedido anteriormente (ver questão 11);
- ✓ Documentos que evidenciem e comprovem o diagnóstico e a intervenção até ao final do 2.º ciclo (dislexia) ou após o período indicado, mediante requerimento, elaborado pela EMAEI, fundamentado em evidências, medidas de suporte à aprendizagem e adaptações na avaliação interna, ocorridas em anos anteriores ao processo de avaliação externa;
- ✓ Requerimento fundamentado da EMAEI para situação de dislexia grave - tempo suplementar - 30 minutos (quando aplicável);
- ✓ Ata do conselho de turma, quando aplicável (devem inserir na plataforma, apenas a folha de rosto e a parte da ata correspondente

ao aluno/a), dado que é o documento que fundamenta a aplicação de adaptações;

- ✓ Outros documentos considerados relevantes, quando aplicável.

**9. No ensino secundário, deve ser inserida na plataforma eletrónica a ata do conselho de turma, com a formalização da proposta de aplicação de adaptações ao processo de avaliação externa?**

R: Sim. A ata do conselho de turma, com a formalização da proposta de aplicação de adaptações ao processo de avaliação externa constitui um documento que fundamenta a aplicação de adaptações ao processo de avaliação externa, bem como o respetivo despacho de autorização.

**10. Que documentos devem os alunos autopropostos, que não tenham o seu processo individual na escola, apresentar no ato de inscrição, quando solicitam adaptações na realização de provas de avaliação externa ou provas de equivalência à frequência?**

R: Os documentos a apresentar são:

- ✓ Requerimento dirigido ao diretor de escola;
- ✓ Relatório Técnico-Pedagógico, se aplicável;
- ✓ Relatório médico ou relatório de técnico de especialidade, quando aplicável, no caso das adaptações autorizadas pelo diretor de escola e obrigatório para todas as adaptações a autorizar pelo JNE;
- ✓ Um exemplar da Ficha A: Apoio para classificação de provas e exames nos casos de dislexia, para os alunos que se enquadrem nas situações previstas no artigo 34.º do Regulamento de Provas e Exames;
- ✓ Outros documentos considerados relevantes, quando aplicável.

**11. Um aluno que tenha tido deferimento no Despacho de Autorização por parte do JNE e pretende pedir as mesmas adaptações, tem de inserir os documentos indicados na questão 8?**

R: Não. Os alunos que no ano letivo transato obtiveram deferimento por parte do JNE às adaptações solicitadas e pretendam pedir as mesmas, devem preencher a plataforma e inserir apenas o número do despacho de autorização concedido no ano letivo transato.

Caso o aluno tenha um despacho não numerado de anos letivos anteriores, deverá apenas inserir esse despacho no item “inserir documentos” da plataforma eletrónica.

**12. No ensino secundário, as adaptações autorizadas pelo diretor e pelo Presidente do JNE são registadas num único despacho?**

R: Não. O documento 2 - *Requerimento/Despacho de Autorização de Aplicação de Adaptações na Realização de Provas e Exames* indica as adaptações que foram autorizadas pelo Diretor da escola e no documento 3 - *Despacho de Autorização para Aplicação de Adaptações na Realização de Provas e Exames* constam as adaptações autorizadas pelo Presidente do JNE.

**13. Em que consistem as provas adaptadas - enunciados em formatos acessíveis?**

R: As necessidades educativas dos alunos podem exigir a aplicação de adaptações ao processo de avaliação externa para a realização de exames do ensino secundário, através da utilização de formatos acessíveis de provas a nível nacional elaboradas pelo Instituto de Avaliação Educativa, I. P. (IAVE, I. P.).

Podem ser solicitados enunciados nos seguintes formatos:

- a) Braille;
- b) Formato digital com e sem figuras;

- c) Formato DAISY (Digital Accessible Information System);
- d) Enunciados, em suporte de papel, ampliados em A3.

(Consultar “Guia para Aplicação de Adaptações na Realização de Provas e Exames-JNE/2021”, pp.8-12)

#### **14. A quem deve a escola requerer as provas adaptadas?**

R: A produção dos diferentes formatos de enunciados está a cargo da Editorial do Ministério da Educação (EMEC), devendo a sua requisição ser realizada pela escola através de uma plataforma eletrónica, gerida por esta entidade. A produção de provas a nível de escola em formatos diferenciados é da responsabilidade do diretor de escola, não havendo lugar à requisição à EMEC.

(Consultar “Guia para Aplicação de Adaptações na Realização de Provas e Exames-JNE/2021”, pp.8-12)

#### **15. A quem se destinam as provas a nível de escola?**

R: As provas a nível de escola são destinadas a alunos que não conseguem realizar de todo as provas de avaliação externa elaboradas a nível nacional pelo IAVE, I.P., mesmo com a aplicação de adaptações. Destinam-se a alunos que beneficiam de medidas seletivas ou adicionais, à exceção de adaptações curriculares significativas, expressas num Relatório Técnico-Pedagógico. Estas provas não se aplicam às situações de dislexia ou perturbação de hiperatividade com défice de atenção, no ensino secundário, realizando os alunos as provas e exames de âmbito nacional.

(Consultar “Guia para Aplicação de Adaptações na Realização de Provas e Exames-JNE/2021”, pp.12-16)

**16. A quem se destina o documento de apoio à aplicação de critérios de classificação de provas e exames - Ficha A?**

R: A aplicação desta adaptação, Ficha A, destina-se a alunos com dislexia diagnosticada, confirmada e com aplicação de medidas de acordo com o estipulado no art.º 34.º do Regulamento de provas e exames. A solicitação da aplicação da Ficha A deve ser fundamentada com base nas adaptações ao processo de avaliação interna, designadamente em que contextos ocorreram, quando e de que modo foram aplicadas.

(Consultar “Guia para Aplicação de Adaptações na Realização de Provas e Exames- JNE/2021”, pp.21-24)

**17. Os alunos com dislexia diagnosticada, confirmada e com aplicação de medidas têm apenas direito à adaptação Ficha A - documento de apoio à aplicação de critérios de classificação de provas e exames?**

R: Não. Nas situações de dislexia podem ser autorizadas outras adaptações cumulativamente com a Ficha A.

Na situação de dislexia ligeira podem ser também autorizadas a leitura orientada dos enunciados e realização de provas e exames em sala à parte.

Nas situações de dislexia moderada e grave, podem também ser autorizadas outras adaptações, nomeadamente, “utilização de computador”, “leitura orientada dos enunciados”, “enunciados em formato digital com figuras” e “realização de provas ou exames em sala à parte”.

(Consultar “Guia para Aplicação de Adaptações na Realização de Provas e Exames- JNE/2021”, pp.21-24)



**18. A necessidade de outras adaptações associadas à Ficha A deve estar fundamentada em Relatório Técnico-Pedagógico (RTP)?**

R: Sim. A necessidade de outras adaptações associadas à Ficha A deve estar fundamentada no Relatório Técnico-Pedagógico. No entanto, pode ser autorizada a sua aplicação, em situações excecionais, devidamente fundamentadas em ata de conselho de turma e noutros documentos considerados relevantes.

**19. Nas situações de dislexia pode ser autorizada a adaptação “tempo suplementar” na realização de exames finais nacionais?**

R: Depende. Nas situações de dislexia ligeira ou moderada não pode ser aplicada a adaptação tempo suplementar. Na situação de dislexia grave, mediante requerimento fundamentado da EMAEI, poderá ser aplicado tempo suplementar de 30 minutos (de acordo com o estipulado no nº 3 do art.º 35.º do Regulamento de provas e exames) para além do tempo de prova.

(Consultar “Guia para Aplicação de Adaptações na Realização de Provas e Exames-JNE/2021”, pp.24)

**20. A quem se aplica o exame de Português Língua Segunda (PL2)?**

R: O exame de PL2 aplica-se a alunos em situação de surdez severa a profunda. No 12.º ano de escolaridade, aos alunos em situação de surdez severa a profunda pode ser aplicado o exame final nacional PL2 (138) ou o exame final nacional de Português (639), ambos válidos como provas de ingresso ao ensino superior.

**21. Quando é que o *Documento de Apoio à Classificação de Provas e Exames em situações de surdez severa a profunda* acompanha as provas e exames?**

R: *O documento de apoio à classificação de provas e exames em situações de surdez severa a profunda* acompanha todas as provas ou exames que o aluno

realize, exceto no exame de PL2 (código 138), para informação e orientação do professor classificador.

**22. Nas Provas de Equivalência à Frequência podem ser autorizadas adaptações?**

R: Sim. As adaptações autorizadas para a realização de exames finais nacionais são também aplicáveis na realização de provas de equivalência à frequência.

**23. As Provas de Equivalência à Frequência têm tolerância regulamentar?**

R: Não. As provas de equivalência à frequência não têm tolerância regulamentar. No entanto, quando esta é elaborada com alteração na estrutura, cotações e respetivos critérios de classificação, é possível a aplicação da condição “tempo suplementar”.

Nas provas de equivalência à frequência, na situação de dislexia, é autorizado tempo suplementar (30 min.), para além do tempo regulamentar da prova.

**24. Após o encerramento das Plataformas, é possível inserir novos registos?**

R: Não. A partir da data de encerramento não são permitidos novos registos, alteração de dados já inseridos ou submissão de documentos.